Fls. n.º 2
Proc. 708 / 89

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1237	15/9/89	

MOCOCA, 11 de setembro de 1989.

Of. nº 1038/89

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

Estamos propondo alterações do parágrafo terceiro, Artigo 1º e da alínea "a", do inciso I, do Artigo 7º, da Lei nº 1.291, de 31/10/78, atualizando seus valores e adaptando-os à nova nomenclatura da Legislação Federal relativa à política salarial.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Obras
S. Sessões 15/09/1989

Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 708/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 75 DE 15 DE 9 DE 1989.

"Faz alterações no § 3º do artigo 1º e na alínea "a" do inciso I do artigo 7º da Lei nº 1291 de 31/10/78".

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo terceiro, do artigo 1º e a alínea "a" do inciso I do artigo 7º, ambos da Lei nº 1.291, de 31/10/78, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º -

§ 3º - O valor das bolsas concedidas será fixado à base do valor de um Salário Mínimo correspondente ao mês de início das inscrições.

"Art. 7º -

I -

a) - A renda familiar, cujo "per capita" não poderá ser superior a um Salário Mínimo do mês correspondente ao início das inscrições.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.989, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.771, de 16/09/88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de setembro de 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4
Proc. 408 189

LEI Nº 1.771, DE 16 DE SETEMBRO DE 1988.

Faz alterações no § 3º do art. 1º e na alínea "a" do inciso I do art. 7º da Lei nº 1.291 de 31.10.78 que especifica.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 02 de Setembro de 1988, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Parágrafo terceiro (§ 3º), do artigo 1º e a alínea "a" do inciso I do artigo 7º, ambos da Lei nº 1.291, de 31 de outubro de 1978, passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º -

§ 3º - O valor das bolsas concedidas será fixado à base do valor de um Salário Mínimo de Referência correspondente ao mês de início das inscrições:

Art. 7º -

I -

a) - a renda familiar, cujo "per capta" não poderá ser superior a um Piso Nacional de Salários do mês correspondente ao início das inscrições.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis números.. 1420 e 1531.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE SETEMBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 708 89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1291, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre a reformulação da Lei de Bolsas de Estudo.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a criar e manter "BOLSAS DE ESTUDO", para atender o ensino de 1º grau, da 5a. a 8a. série, destinadas a estudantes de ambos os sexos, residentes e domiciliados no município de Mococa.

§ 1º - O número de Bolsas de Estudo a serem concedidas por ato do Sr. Prefeito Municipal deverá ser fixado até setembro de cada ano.

§ 2º - Se não houver alteração do número de Bolsas de Estudo pelo Prefeito Municipal será mantido o número do ano anterior.

§ 3º - O valor das Bolsas concedidas será fixado à base de uma vez e meia (1 1/2) o valor de referência, estabelecido pela Lei 6.205, de 29/05/1975, e corrigido anualmente por Decreto do PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Art. 2º - As Bolsas a serem concedidas servirão para cobrir despesas de manutenção parcial do estudante.

Art. 3º - Fica instituida a Comissão de Bolsas de Estudo, escolhida e nomeada pelo Prefeito Municipal, diretamente ligada ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município, constituida de 5 (cinco) membros, sendo um deles nomeado Presidente e considerados de grande relevância os serviços prestados pelos seus membros.

§ 1º - A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Presidente, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros e deliberará, por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, além do voto singelo, o desempate.

Fls. n.º 6
Proc. 708/89

LEI Nº.1291, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

§ 2º - Será extinto o mandato do membro da Comissão que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas sem justificativa. Declarada a extinção do mandato, o Presidente comunicará o fato ao Sr. Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4º - Compete à Comissão de Bolsas de Estudo:

I - estabelecer instruções para o recrutamento dos candidatos e a seleção de candidatos a Bolsas;
II - selecionar os candidatos;
III - decidir sobre a suspensão e cancelamento de Bolsas já atribuidas;
IV - apresentar anualmente, ao Sr.Prefeito Municipal a Prestação de Contas, referente à aplicação da dotação orçamentária, e
V - elaborar seu regimento.

Art. 5º - A Comissão de Bolsas, abrirá inscrições através de edital publicado, no mínimo, 2 (duas) vezes na Imprensa local e, na falta desta, no saguão da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Do edital deverão constar:
I - prazo para inscrição de 15 (quinze) dias a contar da segunda publicação do edital;
II - endereço e horário onde serão efetuadas as inscrições, e
III - documentos que o candidato deverá apresentar no ato da inscrição.

§ 2º - A inscrição será feita mediante o preenchimento e entrega de requerimento, devidamente acompanhado dos documentos exigidos.

§ 3º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes nos documentos, bem como, a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Fls. n.º 7
Proc. 708 189

LEI Nº.1291, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

Art. 6º - A concessão de Bolsa de Estudo dependerá de demonstração de efetiva promoção escolar pelo candidato e da comprovação de carência socio-econômica familiar, constatada no ato da inscrição, mediante apresentação de documentos de comprovação de renda: Carteira Profissional, Holerite ou Folha de Pagamento e através de pesquisa.

Art. 7º - Na seleção dos candidatos a Bolsas de Estudo, a Comissão considerará, além de outros elementos que julgar úteis, os seguintes:

I - situação familiar do candidato, considerando, dentre outros elementos:
a-) a renda familiar, cujo per capita não poderá ser superior a 50% (cincoenta por cento) do valor de referência a que se refere o § 3º, do Art.1º, desta Lei;
b-) o número de dependentes e respectivas idades;

II - promoção escolar do candidato do ano anterior e matrícula efetiva no ano de inscrição, e

III - possibilidade do candidato exercer atividade remunerada ou o fato de exercê-la.

Art. 8º - O pagamento das Bolsas de Estudo será efetuado até a 1a. quinzena de fevereiro do ano subsequente ao da inscrição.

Art. 9º - Para a obtenção do numerário junto à Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, a Comissão solicitará verba através de requerimento, especificando o número e o valor de Bolsas de Estudo a serem concedidas.

Art. 10 - A Comissão criada no Art. 3º determinará, em qualquer época, a extinção da Bolsa de Estudo concedida se:

I - constatar qualquer das ocorrências do § 3º do Art.5º, e

Fls. n.º 8
Proc. 708 179

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.4

Gabinete do Prefeito

LEI Nº.1291, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

II - se o bolsista sofrer mais de uma suspensão disciplinar durante o ano letivo.

Art. 11 - Os requerimentos de solicitação de concessão de Bolsas de Estudo, serão isentos de taxas ou emolumentos Municipais.

Art. 12 - Os casos omissos na presente Lei, serão resolvidos pela Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei do Orçamento.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº.1.049 de 23.10.1973; nº.1.135 de 07.07.1975 e nº.1.196 de 01.10.1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE OUTUBRO DE 1978

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor de Finanças

DORACY CARLOS MAZIEIRO
Assessor Jurídico

AFIXADO NESTA DATA EM 31/10/78

PUBLICADO NO JORNAL

A Mococa

Nº 3.758 PAG. 5

19 / 11 / 1978

MOCOCA 31 / 10 / 1978

Fls. n.º 9
Proc. 708 189

PROCESSO Nº.708/89 - PROJETO DE LEI Nº.75/89

Recebimento para estudo e parecer em 18/09/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 06/10/1985
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PARECER MATERIA O VEREADOR
Wolney Xavier
com prazo de 7 dias vencivel em 27/9/85
Sala das Comissões em 19/Set/85
FAVORÁVEL.

Recebimento para estudo e parecer em 18/09/1985
com o prazo de 15 dias
vencivel em 06/10/1985
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de FINANÇAS

DESIGNO RELATOR A PARECER MATERIA O VEREADOR
José Pompeu Coccaro
com prazo de 7 dias vencivel em 27/9/85
Sala das Comissões em 19/Set/85

Recebimento para estudo e parecer em 18/09/1985
com o prazo de 15 dias
vencivel em 06/10/1985
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR A PARECER MATERIA O VEREADOR
Wedir Padim
com prazo de 7 dias vencivel em 27/9/85
Sala das Comissões em 19/Set/85

Fls. n.º 10
Proc. 408/89

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 75-/89

Parecer nº.
Ref. Projeto de Lei 75/89
Interessado - Prefeito Municipal
Assunto - alterações no § 3º do artigo 1º e na alinea "a" de inciso I do artigo 7º da Lei 1.291/78.
Relatores - José Pompeo Corradi - Comissão de Finanças
Neide Falarini - Comissão de Educação

Examinando o Projeto de Lei 75/89, temos a dizer que quanto ao aspecto o mesmo tem pleno acolhimento, o mesmo acontecendo com relação ao mérito, todavia na busca de um aperfeiçoamento maior de propositura no seu aspecto geral apresentamos a consideração de nossos Pares de Comissão, um Substitutivo assim vazado:

" Substitutivo ao Projeto de Lei 75/89 "

Faz alterações no § 3º do artigo 1º e na alínea "a" do inciso I do artigo 7º da Lei nº. 1.291 de 31/10/78

Artigo 1º - O parágrafo terceiro do artigo 1º, o artigo 3º e a alínea "a" do inciso I do artigo 7º, ambos da Lei 1.291 de 31 de outubro de 1978, passam a ter as seguintes redações:

" artigo 1º -
§ 3º - O valor das bolsas concedidas será o correspondente a importância de um salário mínimo vigente à época do seu pagamento.

Artigo 7º -
I -
a) A renda familiar cujo " per capita " não poderá ser superior a um Salário Mínimo do mês correspondente ao início das inscrições ".

As alterações havidas visando tão somente beneficiar oa aquinhoados com as bolsas de estudo, pois no artigo 1º - § 3º , visou-se resguardar a defasagem da moeda, fixando-se um salário mínimo vigente a época do pagamento e não um salário a época da inscrição.

- Segue fl. 2 -

Fls. n.º 11
Proc. 408 189

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1989.

José Pompeo Corradi
Finanças

Neide Falarini
Educação

APROVADO O PARECER DOS RELATORES, PELA APRESENTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1989.

Comissão de Finanças

Ilto Francisco Coelho

Italo Maziero

Comissão de Educação

Dr.Walter de Souza Xavier

Prof.Reinaldo Ferracin

APROVADO
Em discussão por
Sessão de 27 de 11 de 1989
Presidente

APROVADO
Em discussão por
Sessão de 31 de 10 de 1989
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 12
Proc. 708/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.75/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
ASSUNTO:- Faz alterações no § 3º do artigo 1º e na alinea "A" do do inciso I do artigo 7º da lei nº.1291 de 31-10-78.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1.989.

Dr. Walter de Souza Xavier

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 1.989.

Dr. Jair Rotta

Dr. Tadeu Rezende

Fls. n.º 13
Proc. 708/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 06 de Novembro de 1.989.

Ref.Of.449/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Extraordinária desta Casa, realizada no dia 31 de outubro do corrente ano.

AUTOGRAFO Nº.75/89 - Projeto de lei nº.68/89

AUTOGRAFO Nº.76/89 - Substitutivo ao Projeto de lei nº.75/89.

AUTOGRAFO Nº.77/89 - Projeto de lei nº.79/89

AUTOGRAFO Nº.78/89 - Projeto de lei nº.80/89 (Aprovado com Emenda)

AUTOGRAFO Nº.80/89 - Projeto de lei nº.86/89

AUTOGRAFO Nº.81/89 - Projeto de lei nº.89/89

Renovando efusivamente os nossos protestos de apreço e grande consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 708 189

AUTOGRAFO Nº. 76 DE 1.989

Substitutivo ao Projeto de lei nº.75/89

Faz alterações no § 3º do artigo 1º e na alínea "a" do inciso I do artigo 7º da Lei nº.1.291 de 31/10/78.

Artigo 1º - O parágrafo terceiro do artigo 1º, o artigo 3º e a alínea "a" do inciso I do artigo 7º, ambos da lei 1.291 de 31 de outubro de 1978, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 1º.....

§ 3º - O valor das bolsas concedidas será o correspondente a importância de um salário mínimo vigente à época do seu pagamento.

Artigo 7º -

I -

a)- A renda familiar cujo "per capita" não poderá ser superior a um Salário Mínimo do mês correspondente ao inicio das inscrições".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de..... 1.989, revogadas as disposições em contrário e em especial a lei nº.1.771, de 16/09/88.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de Novembro de 1989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario

Visto - Redação Final

Em 03/11/89